

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003533/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045980/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001140/2012-74
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2012

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n.
79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO
JOSE DA SILVA;

E

VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA. - EPP, CNPJ n. 75.271.569/0001-90,
neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE COSTA
SANTIAGO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º
de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores em Empresas
de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Transporte Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se
refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em
geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de
veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a
teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou
entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas
e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a
movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas
empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores
Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de
Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais),
Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e
internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de
bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que
tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de
mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização
de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística,
armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros**

urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Paranavaí/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 01 de maio de 2012 a empresa remunerará os seus empregados, com os seguintes pisos salários:

A)-MOTORISTAS: R\$ 950,00 (+ Prêmio de assiduidade de R\$ 128,00) + Vale compra no valor de R\$ 130,00 + Cesta Básica

B)-COBRADORES: R\$ 750,00(+ Vale Compra R\$ 130,00) + Cesta Básica.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – Para as demais funções não discriminadas no ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) os salários serão reajustados em 8.0% (oito por cento) + Vale Compra de R\$ 130,00 e Cesta básica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir da vigência do presente **Acordo** a empresa corrigirá os salários de seus empregados de conformidade com a Política Salarial em vigor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá comprovante de pagamento salarial aos seus empregados, contando a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive os valores relativos ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas pela empresa, com adicional de 50% para as primeiras 30 horas do mês, as excedentes serão remuneradas pela empresa com o adicional de 60% sobre a hora normal, sendo esta cláusula exclusiva para os motoristas e cobradores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado a empresa auxiliará a família com a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimo governamental por ocasião do evento, independentemente dos demais direitos e verbas rescisórias a serem consignadas aos herdeiros legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Durante a vigência do Acordo a empresa fornecerá mensalmente à todos os seus empregados uma cesta básica composta dos itens a seguir:

ARROZ AGULHINHA 10KG. FEIJÃO CARIOCA 03 KG. SAL REFINADO 01 KG. FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 02 KG. AÇÚCAR CRISTAL 05 KG. CAFÉ MOÍDO ½ KG. MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG. 01 PACOTE DE BOLACHA. 03 UNIDADE. ÓLEO DE SOJA DE 900ML. 01 UNIDADE CREME DENTAL 90G, 02 UNIDADES SABONETE. 01 PACOTE DE SABÃO EM PEDRA.

Parágrafo primeiro: O empregado desligado por qualquer motivo, no curso do mês, não terá direito à cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso, por quaisquer motivos, excetuando os motivos constantes na cláusula 14 e seu parágrafo único, por tempo superior a 6 (seis) meses, não terão direito ao recebimento da cesta básica, prevista no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DA JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e contra recibo, a razão e o motivo da justa causa, sob pena de não poder argüi-la posteriormente. Havendo recusa por parte do empregado em fornecer o recibo da comunicação, a empresa poderá suprir tal recibo com a comunicação, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empresa concederá estabilidade provisória no emprego à funcionária gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo neste período ser incluído o aviso.

Excetua-se do presente caso a dispensa por justa causa e a rescisão por pedido de dispensa, devendo em tais situações, ser comunicado o Sindicato profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária gozará de estabilidade mínima de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei n.º 8.213/91, regulamentada pelo Decreto n.º 357/91 de 07-12-91.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de doença profissional ou qualquer outro tipo, a estabilidade provisória será de 06 (seis) meses, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No período de fechamento do cartão de ponto, fica autorizada a celebração concomitante de acordo de prorrogação e de compensação de jornada de trabalho, nos termos do Art. 59 e seu parágrafo 2º, da CLT, sem a fixação de horários, face às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos motoristas e demais funcionários da área operacional, tudo conforme homologação sindical.

Parágrafo primeiro – Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período de fechamento do cartão de ponto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas com o devido acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo – Para os demais empregados da área de manutenção e administração, a empresa poderá ser dispensada do pagamento das horas extras se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas (Lei 9.601/98).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71, caput, da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intra-jornada (repouso ou alimentação) de trabalho em até 5:40 (cinco horas e quarenta minutos), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, usufruindo o tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor lhe convier, não se considerando tempo de trabalho efetivo, nem à disposição do empregador, mesmo se eventualmente gozado nas dependências da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INTERVALO ENTRE JORNADA

Nos termos da legislação em vigor, fica assegurado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados motoristas e cobradores, bem como aqueles que por força da função tiver que trabalhar no seu dia de descanso, fixado em tabela, e feriados, a empresa garantirá o pagamento integral desses dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados será de 7:20 (sete e vinte) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando acordado que os motoristas, cobradores e os demais funcionários da área operacional que exercem suas funções no interior do coletivo, terão suas jornadas laborais conforme a tabela de horários das linhas, já de seus prévios conhecimentos, não se caracterizando tempo à disposição do empregador a eventual chegada ao local de trabalho, antes do horário constante da referida tabela, uma vez que os ônibus já se encontram limpos, abastecidos e prontos para o início da jornada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que solicitar demissão do seu trabalho, fará jus às férias proporcional relativas à 1/12 por mês trabalhado, inclusive o abono constitucional considerando mês completo o período superior ou igual a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniforme a empresa os fornecerá gratuitamente aos empregados, no caso de motoristas, cobradores e fiscais, serão fornecidas 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, anualmente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO

A empresa não poderá colocar obstáculo à sindicalização de seus empregados. Quando por estes autorizadas, a empresa deverá proceder ao desconto da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato até o 5º dia útil, a partir do desconto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA DE DIRETOR DO SINDICATO

A empresa assumirá o ônus do salário contratual correspondente aos dias em que o Diretor do Sindicato representativo da categoria profissional, não licenciado, for devidamente convocados por escrito para prestarem serviços junto à entidade, limitando – se a 20 (vinte) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A empresa se compromete a recolher mensalmente, a partir do mês de maio de 2012, ao Sindicato profissional *sem qualquer desconto dos empregados 1%* (um) por cento do total da remuneração de todos seus empregado abrangidos por este *Acordo*

Coletivo de Trabalho até o dia **dez** de cada mês através de guias próprias enviadas pelo Sindicato profissional à título de *Contribuição Permanente*

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data dos dia 16,17 e 18/11/2011 além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade Sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da Entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da **Assembléia** com os trabalhadores da empresa, todos beneficiados por este instrumento normativo, contribuirão com a Entidade Sindical profissional, nos termos do Art. 8º. inciso II, da **Constituição Federal** e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz.

"SENTENÇA NORMATIVA CLAUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo"(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, Relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998).

Desta forma a empresa descontará no mês de junho de 2012, **1/30** (um) trinta avos de todos os seus funcionários a título de reversão salarial que deverá ser pago ao Sindicato profissional até o dia dez do mês subsequente, através de guia que será encaminhada com antecedência pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

: todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da entidade Profissional, Contribuirão com valor mensal a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 8º.II, da Constituição federal, artigo 513 da CLT, “ e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “ Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 180.960 – SP Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 01/11/2000.) PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do artigo 513 da CLT, e” impor contribuições a todos aqueles que participam das categoria” , MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (hum por cento) conforme aprovado em Assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2011 PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita” : para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento” . PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergência, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato profissional de acordo com a Lei 9.855 de janeiro de 2000, já instituiu a **Comissão de Conciliação Prévia** a nível intersindical, a qual está instalada a Av. Brasil, 4312, 5º Andar, SL 501 em Maringá – Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÕES/ACORDOS

Ajusta-se entre o Sindicato aqui denominado, que as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, celebrados por ele isoladamente ou em conjunto com outros Sindicatos Profissionais, com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais de Maringá (RODOMAR), Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná (FETROPASSAGEIROS) ou outros Sindicatos Patronais da mesma categoria econômica, aplicável ao Transporte Urbano, não são extensivas e nem obrigam a Empresa Viação Cidade de Paranaíba Ltda, a cumprir suas regras em virtude do presente Acordo Coletivo de Trabalho de aplicação específica às partes signatárias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente, **Acordo Coletivo** elegem as partes, de comum acordo o foro da Comarca de Paranaíba – Pr, com renúncia expressa aos demais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente **Acordo Coletivo**, a parte infratora pagará à parte prejudicada, multa no valor equivalente a meio salário mínimo governamental por infração.

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

ALEXANDRE COSTA SANTIAGO

Administrador

VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA. - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .